



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 001/2021

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.982.402/0001-55, com endereço situado à Rua Anderson de Abreu, 1891, Candelária - Natal/RN – CEP: 59.066 -100, por sua representante legal **ANA ANTÔNIA FAGUNDES GALVÃO** infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do procedimento licitatório concorrência nº 001/2021, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGALIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de firmar análise de mérito, impõe registrar a tempestividade da presente impugnação, vez que interposto antes de escoar o prazo legal ou seja dentro dos 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes de habilitação, conforme inteligência ao artigo 41 da Lei 8.666/98. É, pois, tempestiva a presente impugnação ao edital, não podendo se cogitar em hipótese nenhuma a sua intempestividade.

I – DOS FATOS

01. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN**, publicou edital de licitação na modalidade concorrência para a realização dos serviços de limpeza urbana no referido município.

02. Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que o **item 9.2.3, “e”**, do mencionado edital, inviabiliza a participação de um número maior de empresa limitando assim a livre concorrência, sendo ainda um tanto quanto desnecessário.

Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II – DO DIREITO

03. O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

“Art. 37. “omissis”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.”

04. O Art. 30 da Lei 8.666/93, complementar disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que as exigências relacionada a qualificação técnica limitar-se-á ao mínimo necessário à sua realização como vejamos:



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

05. editalícias.

Destarte faz se necessário descrever as irregularidades

06.

o Edital do certame em seu item 9.2.3, "e", assim descreve:

9.2.3.

...

e) Comprovação de que possui em seu quadro permanente na data da entrega dos envelopes 01 (um) engenheiro agrônomo e 01 (um) engenheiro civil respectivamente registrados no CREA, consoante previsto no Inciso I, do § 1º, do Art. 30.



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

07. Diante de tal constatação, verificamos que os serviços constantes na Planilha de Orçamento Básico do Município, são os seguintes:

SERVIÇOS:

01	Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com compactadores com sistema de elevação através de lifter mecanizado
02	Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos de podas
03	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos de Entulho
03	Coleta mecanizada de transporte de resíduos sólidos volumosos de Entulho
04	Varição manual de Logradouros Públicos
05	Roçagem, Raspagem e Pintura de Meio Fio
07	Administração local

08. Fica claro, que não consta na Planilha de Orçamento, serviços que requeiram registro junto ao CREA por parte de um Engenheiro Agrônomo, aja vista todos os serviços descritos serem de inteira responsabilidade de um Engenheiro Civil, conforme normas do próprio Conselho.

09. Dessa forma fica a seguinte indagação: qual seria a utilidade e necessidade de um Engenheiro Agrônomo na execução de tais serviços?

10. Outra disparidade é o fato de que após consulta ao município, verificou-se que não consta nos quadros do mesmo, profissional Engenheiro Agrônomo, para que também pudesse emitir a sua ART de Fiscalização junto ao CREA, para assim ao final atestar a conclusão dos serviços e posterior emissão de Atestado de Capacidade Técnica para fins de registros no CREA.

11. Mais uma indagação: caso houvesse a possibilidade de a empresa ter um Engenheiro Agrônomo e que estivesse na Planilha de Orçamento serviços que fosse da responsabilidade de deste junto ao CREA, ao final dos serviços qual Engenheiro Agrônomo iria atestar a execução dos serviços para a empresa executora??

12. Isto posto, a empresa recorrente pugna pela IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do certame.



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a V. Sa., que use de bom senso e dê provimento a presente impugnação, com efeito para:

- Que seja acolhida a presente peça impugnatória;
- Que seja retirada parte da peça editalícia no item 9.2.3, “e”, especificamente quanto a exigência do Engenheiro Agrônomo, pelos motivos anteriormente elencados.

Termos em que RESPEITOSAMENTE,
Voga DEFERIMENTO.

Natal, 06 de julho de 2021


HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI
Ana Antônia Fagundes Galvão
DIRETORA